



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da presente Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 30 de março de 2021.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA, vem justificar a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas contas mensais de energia elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.601.773/0001-75, situada à Rua Coronel João Franco Mourão, CEP: 13.610-180, Centro, Leme/SP, neste ato representado pela Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.530.487 SSP/SP e CPF: 064.044.398-24, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas contas Mensais de Energia Elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações.

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em buscar recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, bem como o gerenciamento de projetos já existentes, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI**, justifica-se por ser uma empresa formada por profissionais de experiência na área de recuperação de impostos devidos em vários municípios de outros estados conforme as diversas declarações de Capacidade Técnicas apresentadas e Contratos apresentados que fazem parte dos autos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 31 de março de 2021.


JOSÉ JUCIVALDO ALVES SANTANA
Secretário da Fazenda